



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Governador Valadares, Nº 196 - CEP 35521-000 - Bonfim - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 001/2023 - TJMG 1ª/BFM - COMARCA/BFM - ADM. FÓRUM

Busca cadastrar entidades e selecionar projetos para recebimento de incentivo financeiro, total ou parcial, através dos recursos oriundos de penas pecuniárias geridas pela Vara Criminal da Comarca de Bonfim, observando-se o Provimento Conjunto nº. 27/2013 do TJMG, conforme Resolução nº. 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, Dr. Robert Lopes de Almeida, na condição de gestor de valores arrecadados com aplicação das penas de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias e com amparo na Resolução nº. 154/2012/CNJ e no Provimento Conjunto nº. 27/2013-TJMG-CGJMG, torna pública as inscrições para seleção pública de projetos de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, interessadas no financiamento de projetos destinados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Corregedoria-Geral de Justiça nº 154/2012, além das demais disposições legais, para serem beneficiadas com recursos financeiros no valor total de R\$138.212,36 (cento e trinta e oito mil, duzentos e doze reais e trinta e seis centavos), oriundos do adimplemento de prestações pecuniárias e que estejam vinculadas a este Juízo, nos termos deste Edital, com a ressalva que o valor poderá ser maior que o informado, haja vista que poderão ser efetuados novos depósitos na conta da Comarca até a data de transferência da verba para a conta das entidades que serão beneficiadas.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os documentos de Qualificação/Habilitação Jurídica das entidades serão recebidos exclusivamente no Fórum da Comarca de Bonfim/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº. 196, Centro, Bonfim/MG, **de 00h do dia 25 de janeiro de 2023 às 23h59min do dia 27 de fevereiro de 2023**, sendo este prazo improrrogável.

2 - DO OBJETO

É objeto do presente Edital o cadastramento e a seleção pública, para o ano de 2023, de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania (segurança, educação, saúde) ou atividades que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, ensino, cultura, ciência, tecnologia, meio ambiente, esporte, modelos sócio-produtivos/alternativos, promoção de valores universais, estando disponível para liberação, nesta data, a importância de R\$138.212,36 (cento e trinta e oito mil, duzentos e doze reais e trinta e seis centavos), todavia, fica ressalvado que o valor poderá ser maior que o informado, haja vista que poderão ser efetuados novos depósitos na conta da Comarca até a data de transferência da verba para a conta das entidades que serão beneficiadas.

3 - DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à

cidadania, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

V – estejam devidamente constituídas e em situação regular;

VI – estejam cadastradas perante o juízo local;

VII – apresentem pedido de habilitação;

3.1 - Serão priorizadas as instituições que apresentem projetos relacionados com o disposto no item anterior. Outras entidades de relevante cunho social poderão ser contempladas de forma proporcional e diferenciadas, respeitada a destinação preferencial já referida.

4- DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

É vedada a destinação de recursos:

a) para benefício do Poder Judiciário e Ministério Público;

b) para promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

c) para fins político-partidários;

d) para entidades que não estejam regularmente constituídas;

e) para entidades, cujos dirigentes sejam cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;

f) para pagamento de tributos e multas administrativas;

g) para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

h) pessoas naturais.

5 - DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

As entidades públicas ou privadas que desejarem receber valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, deverão encaminhar, do dia 25 de janeiro de 2023 a 27 de fevereiro de 2023, exclusivamente através do e-mail da administração do Fórum da Comarca de Bonfim, qual seja: bfm.adm@tjmg.jus.br, os seguintes documentos:

5.1- formulário-cadastramento, em modelo anexo, devidamente preenchido com letra legível;

5.2 - pedido de habilitação, acompanhado de atos constitutivos pertinentes, se pública ou privada, indicando a área de atuação, além dos seguintes documentos:

I - comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas:

a) sua finalidade social;

b) finalidade não lucrativa;

II - comprovante de inscrição e situação regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação.

IV - dados bancários.

5.3 – O pedido de habilitação deverá ainda ser instruído com:

I - o respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no Edital, exceto quanto à situação expressamente referente à contrapartida (item 5.4, inciso VII)

II - a declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados.

5.3.1 - Acompanharão o pedido de habilitação da entidade as seguintes certidões:

I - certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

III - certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

V - certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

5.4 - Plano de projeto, que deverá conter as seguintes especificações:

I - o valor total;

II - a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;

III - os prazos inicial e final da execução do projeto;

IV - o cronograma de execução do projeto;

V - a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;

VI - os valores necessários para consecução das etapas do projeto;

VII - a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;

VIII - as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

5.4.1 - Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

I - o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

II - o orçamento detalhado;

III - a certidão atualizada do registro imobiliário comprovando a titularidade do imóvel;

IV - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

5.5 – O Processo de Habilitação deverá ser individualizado por requerente.

5.6 - O cadastro da entidade na Comarca valerá pelo prazo de 1 (um) ano.

6 - DA ANÁLISE DOS PROJETOS

6.1 - A documentação será encaminhada para análise da Comissão Processante, nomeada pela portaria deste Juízo de nº 001/2023, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final para apresentação da habilitação.

6.2 - Após, será encaminhado para o ilustre Representante do Ministério Público da Comarca, para parecer e toda a documentação seguirá para o Juízo da Execução Penal, que proferirá decisão fundamentada para escolha do (s) projeto (s) que será (ão) contemplado (s), sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória de entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

6.3 - A(s) entidade(s) escolhida(s) receberá(ão) os valores mediante crédito em conta, de forma parcelada ou não, conforme deliberação do Juízo da Execução Penal.

6.4 - O acompanhamento da execução do projeto será efetuada pela Comissão Processante, ou servidor nomeado pelo Juízo da Execução.

6.5 - Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

I - de utilização e gestão dos valores liberados de acordo com o projeto aprovado, sendo expressamente vedado a alteração do projeto e de sua finalidade;

II - de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

III- de colaborar com o juízo da execução penal;

IV - de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

V - de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

VI - de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

VII - de utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

VIII - de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

IX - de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

6.5.1 - Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº. 608, de 2017.

7- DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A entidade beneficiária que receber valores deverá prestar contas no prazo fixado pelo Juízo da Execução Penal, mediante forma contábil e entrega de relatório, através do e-mail da administração do Fórum da Comarca de Bonfim, qual seja: bfm.adm@tjmg.jus.br, contendo:

I - comprovantes discriminados das despesas;

II - comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

III- extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;

IV - outros documentos determinados pelo juiz.

7.2 - A rejeição de contas implicará o impedimento da entidade para habilitar-se ao cadastro no

próximo edital;

7.3 - A não prestação de contas, no prazo fixado pelo Juízo da Execução Penal, implicará a exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

7.4 - Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital, com destaque para Comissão Processante, nomeada pela portaria deste Juízo nº. 001/2023.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - As informações e todos os elementos sobre este cadastramento poderão ser obtidos junto à Comissão Processante que integra a Portaria nº.001/2023.

8.2 - O Juízo da Execução Penal reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direitos a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do Projeto Básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação;

8.3 - É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade. Fica estabelecido o prazo de 72 horas para entidades localizadas em zona suburbana ou rural e 24 horas para entidades situadas da zona urbana;

8.4 - A documentação para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade proponente.

8.5 - A relação das entidades cujo cadastramento será deferido será publicada no átrio do Fórum desta Comarca;

8.6 - O cadastramento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse de valores;

8.7 - O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo, através de decisão fundamentada.

8.8 - Havendo descumprimento das cláusulas deste edital por parte de entidade beneficiada, cabe ao Juízo da Execução Penal desta Comarca o direito de descadastrá-la;

8.9 - A entidade beneficiária será notificada para dar início a execução do projeto contemplado, no prazo de 60 dias, devendo requerer a liberação dos recursos.

8.9.1 - A partir da liberação dos recursos, a Entidade beneficiária deverá cumprir o prazo estabelecido no cronograma apresentado, referente ao item 5.4, inciso IV, deste edital.

8.10 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido o Ministério Público, observando a legislação aplicável.

Bonfim, 23 de janeiro de 2023.

Robert Lopes de Almeida
Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Robert Lopes de Almeida, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 23/01/2023, às 16:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12238510** e o código CRC **02BAACC9**.

0062808-52.2023.8.13.0081

12238510v7